**PROCESSO** **nº** 1101-000823/2018.

**INTERESSADO:** GCG – Superintendência Administrativa.

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

**DETALHES:** ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES EM CARATER EMERGENCIAL.

Trata-se do **Processo Administrativo nº 1101-000823/2018**, em 01 (um) volume, com 99 (noventa e nove) fls., versa o processo sobre a contratação emergencial de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e reposição de peças, de quatro elevadores, sendo três da marca thyssenkrupp e um da marca Atlas Schindler, instalados nos Palácios República dos Palmares e Marechal Floriano Peixoto, a solicitação justifica-se em razão da rescisão unilateral do contrato nº 45/2016(Processo nº 1101-4585/2017).

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para atendimento ao contido no item 14 do DESPACHO PGE-PLIC nº 659/2018, de 24/04/2018, de lavra do Procurador de Estado, Vanaldo de Araújo Pereira, que cita o disposto no Decreto Estadual nº 4.080/08, art. 2º e 3º, e aprovado através do DESPACHO PGE-PLIC-CD Nº 1248/2018, de 26/04/2018, de lavra da Procuradora de Estado, Samya Suruagy do Amaral, Coordenadora – PGE-PLIC, fls. 93/96.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado (fls. 99), realizamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** De toda a explanação e detalhamento dos autos e considerando a urgência que circunstancia a constatação, trazemos à baila a seguinte consideração, qual seja:

1. **DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA –** Atendidas todas as condicionantes aposto no Parecer Jurídico apresentado pela PGE/AL, que seja ratificada a dispensa de licitação pelo ordenador de despesa do Órgão em tela.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontadas nas alíneas **“I”** ato contínuo, que seja realizado a devida contratação.

Maceió-AL, 10 de maio de 2018.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 29.871/9**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**